**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**

**Contrato Administrativo nº 004/2017**

**Pregão Presencial nº 004/2017**

**Processo Administrativo nº 006/2017**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 94.704.277/0001-49, com sede à Rua Rudolfo Beutler, Nº 227, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu Presidente, Ver. JOÃO BACKES, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro lado, a Empresa **J.L. PUBLICIDADES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 460, Bairro Centro, na cidade de Tapera/RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.393.783/0002-82, representada neste ato por seu sócio-proprietário, Sr., Gustavo Brenner, brasileiro, CPF nº 564.247.010-87, doravante designada de CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente é a Contratação de empresa jornalística, como órgão de imprensa oficial, devendo ser de divulgação semanal, com circulação local no município de Lagoa dos Três Cantos e com circulação regional, em no mínimo, mais dois municípios da Região do Alto Jacuí, para publicação de atos oficiais e institucionais da Casa, conforme especificações e condições estabelecidas no anexo VI - Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 004/2017, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias existente, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

***Orgão: 01. CÂMARA DE VEREADORES***

***Função: 01. LEGISLATIVA***

***Subfunção: 031. AÇÃO LEGISATIVA***

***Programa: 0002. DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL***

***Atividade: 2004. DIVUGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONA DO LEGISLATIVO***

***Elemento: 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA***

***Recurso: 001 – LIVRE***

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - A CONTRATANTE realizará pagamentos mensais de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, totalizando para a integralidade o valor estimado de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

3.2 - O pagamento do preço pactuado será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, mediante a emissão de nota fiscal mensal.

a) O preço é considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

b) O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

c) Fica permitida a utilização dos preceitos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

d) O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

e) No mês de início do contrato, o pagamento, do valor ajustado, será proporcional aos dias do mês de vigência.

f) No caso de prorrogação do presente contrato o valor será reajustado a cada 12 meses pelo IGPM acumulado no período da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir data da assinatura do contrato.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, a teor do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

a) O Material será enviado a CONTRATADA na semana em que pretender a divulgação do material enviado, nas datas e espaços mínimos (1/4 de página), fixados pela Câmara Municipal de Vereadores, serviços que deverão ocorrer de modo a satisfazer plenamente as regras e conveniências estabelecidas e fixadas pela Administração Municipal.

b) As publicações serão feitas pelo número de vezes que a Câmara determinar, devendo ser impressos com clareza de leitura, no tamanho de letra (corpo) mais conveniente à importância da publicação.

c) A publicação deverá ser efetuada em local destacado nas respectivas edições e sem considerar limites de linhas e/ou colunas que os atos e publicações do Poder Legislativo vierem a ocupar.

c) As publicações deverão ocorrer em jornal com abrangência local e regional, e divulgação em pelo menos 1 (uma) vez por semana no município de Lagoa dos Três Cantos/RS.

d) A Câmara enviará os atos para publicação em texto digitado e corrigido através de e-mail, mediante protocolo ou confirmação de recebimento, no formato dos editores Word ou Excel, até as 12 horas, do dia anterior a data da publicação. Será informado, no ato de envio do texto a ser publicado, as datas e o número de vezes em que deverá ocorrer a publicação.

e) Ocorrendo circunstâncias que determinem a impossibilidade por uma ou mais edições, de a publicação ser feita pelo jornal contratado com a regularidade estabelecida pelo respectivo contrato, ficará ele obrigado a fazer dita publicação em outro jornal da cidade, sem interrupção, de modo a não prejudicar a publicação dos atos oficiais, não acarretando, com isso, outros ônus à Câmara Municipal de Vereadores além do pagamento do preço contratual.

f) A publicação dos atos oficiais terá colocação preferencial.

g) Durante a vigência do contrato, os títulos e subtítulos serão publicados uniformemente com os mesmos caracteres e igual disposição, previamente aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores, a qual caberá determinar qualquer modificação que venha a se tornar necessária.

h) A publicação da matéria oficial será feita com a impressão nítida, sem erros tipográficos ou quaisquer irregularidades prejudiciais à boa compreensão do assunto dado à publicidade, responsabilizando-se a futura CONTRATADA pela perfeita e meticulosa revisão, considerando- se infração do contrato a falta de atenção aos pedidos de correção ou reprodução gratuita de publicações que apresentem defeitos.

i) A futura CONTRATADA deverá entregar na sede da CONTRATANTE, gratuitamente, 10 (dez) exemplares da edição do dia que publicar atos oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Constitui direito da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste instrumento nas condições avençadas.

6.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;

b) efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constitui direito da CONTRATADA:

a) receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente as obrigações definidas neste instrumento, de forma que o serviço deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores, durante a realização do objeto;

d) atender os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

e) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

f) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações técnicas do edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por portaria, lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 e 79 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. A Câmara aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

10.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 003/2013.

11.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

12 - Fica eleito o foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 1º de Junho de 2017.

**Ver. JOÃO BACKES**

Presidente do Poder Legislativo

**J.L. PUBLICIDADES LTDA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017 – TERMO ADITIVO PRIMEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 94.704.277/0001-49, com sede à Rua Rudolfo Beutler, Nº 227, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu Presidente, Ver. IVAIR LAVALL, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro lado, a Empresa **J.L. PUBLICIDADES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 460, Bairro Centro, na cidade de Tapera/RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.393.783/0002-82, representada neste ato por seu sócio-proprietário, Sr., Gustavo Brenner, brasileiro, CPF nº 564.247.010-87, doravante designada de CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusula seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA:

Ficam aditadas as cláusulas quarta do presente contrato, prorrogando o prazo de vigência do mesmo do dia 1º de junho de 2018 até o dia 31 de maio de 2019 e o seu valor que será corrigido pelo índice acumulado do IGPM(maio/2017 a abril/2018) que acumulou 1,89%(um vírgula oitenta nove por cento), passando ao valor mensal a R$ 1.018,90(Um mil e dezoito reais e noventa centavos).

E por estarem plenamente ajustados e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 30 de maio de 2018.

**Ver. IVAIR LAVALL**

Presidente do Poder Legislativo

**J.L. PUBLICIDADES LTDA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF